

**RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES: ANÁLISE SOBRE O  
CASO DAS LOJAS AMERICANAS****CIVIL LIABILITY OF ADMINISTRATORS: ANALYSIS OF THE CASE OF  
LOJAS AMERICANAS**

Mykaelle Pereira Santos  
Unifatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil)  
makaellle@gmail.com

Judith Aparecida de Souza Bedê  
FADISP(São Paulo, São Paulo, Brasil)  
Unifatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil)  
judthbede@gmail.com

**RESUMO:** Os administradores desempenham um papel crucial dentro das empresas, sendo responsáveis por decisões estratégicas que refletem os interesses dos sócios. Entre suas atribuições estão a troca de fornecedores, a compra de ações e a abertura de capital da companhia. Dada a magnitude de suas decisões, é essencial que atuem com seriedade, responsabilidade e boa-fé, pois suas escolhas podem impactar o futuro da organização de maneira significativa. No contexto das Lojas Americanas, surgem preocupações sobre a gestão financeira da empresa, evidenciando possíveis falhas na administração. Isso levanta importantes questionamentos sobre a conduta dos administradores: teriam agido de maneira irresponsável ao longo do tempo? Além disso, a situação gera a dúvida sobre a viabilidade de uma ação de responsabilidade contra eles, uma vez que os efeitos de suas decisões podem ter causado danos consideráveis à empresa e seus acionistas. A análise desses aspectos é fundamental para compreender a situação

**Palavras-chave:** Administradores, Responsabilidade, Decisão

**ABSTRACT:** Administrators play a crucial role within companies, being responsible for strategic decisions that reflect the interests of the shareholders. Among their responsibilities are changing suppliers, purchasing shares, and opening the company's capital. Given the magnitude of their decisions, it is essential that they act with seriousness, responsibility, and good faith, as their choices can significantly impact the organization's future. In the context of Lojas Americanas, concerns arise regarding the company's financial management, highlighting possible failures in administration. This raises important questions about the conduct of the administrators: did they act irresponsibly over time? Furthermore, the situation generates doubt about the feasibility of taking legal action against them, as the effects of their decisions may have caused considerable harm to the company and its shareholders. Analyzing these aspects is crucial for understanding the situation.

**Keywords:** Administrators, Responsibility, Decision

## 1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro não possui uma lei específica que trate do poder de decisão dos administradores de empresas. No entanto, existem diretrizes relevantes na Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/1976, que estabelece os princípios e normas a serem seguidos na administração das companhias, visando assegurar a transparência e a proteção dos interesses dos acionistas.

Ao longo deste artigo, serão analisados os dispositivos dessa lei, especialmente os artigos 145 a 160, que tratam da estrutura, competências e responsabilidades dos administradores. Os artigos 153 e 154 da Lei das S/A ressaltam a importância da responsabilidade e da diligência exigidas dos administradores, enfatizando que suas decisões devem ser tomadas em conformidade com o estatuto da empresa e os interesses da companhia, sempre buscando o melhor resultado para os acionistas e a sustentabilidade do negócio.

Esses artigos também estipulam que os administradores devem atuar com lealdade, evitando conflitos de interesse e garantindo que suas decisões reflitam os melhores interesses da empresa. A obrigação de agir com boa-fé e a proibição de práticas desleais são princípios centrais na governança corporativa, que visam proteger não apenas os acionistas, mas também os colaboradores, clientes e a sociedade em geral.

No entanto, ao abordar o caso das Lojas Americanas, será fundamental examinar se houve má gestão por parte de seus administradores, especialmente considerando as recentes controvérsias financeiras que afetaram a companhia. A análise incluirá a avaliação das decisões estratégicas tomadas, como a abertura de capital, a expansão agressiva e a gestão do endividamento, além de examinar se essas ações estavam alinhadas com as obrigações legais e éticas impostas pela legislação.

Este artigo busca enfatizar a análise das decisões tomadas, com o objetivo de verificar se houve negligência ou imprudência por parte dos administradores. Além disso, será discutida a viabilidade de uma ação de responsabilidade civil contra eles no contexto da Americanas S.A., considerando os potenciais danos causados à empresa e aos

acionistas. A possibilidade de ações individuais ou coletivas por parte dos acionistas também será explorada, levando em conta os aspectos legais que regem essas situações.

Por meio dessa análise, pretende-se contribuir para uma compreensão mais profunda sobre a importância da responsabilidade na administração das companhias e os impactos que decisões inadequadas podem ter no mercado e na sociedade como um todo. A discussão sobre a responsabilidade dos administradores é essencial para promover a confiança dos investidores e garantir a integridade das instituições no Brasil.

## 2 COMO E ELEGIDO UM ADMINISTRADOR

Os requisitos para a elegibilidade dos membros do órgão administrativo da companhia estão estabelecidos no artigo 146 da Lei 6.404/76, que apresenta regras taxativas. Entre essas exigências, destaca-se que os administradores devem ser pessoas naturais, residentes no país e acionistas. Já os diretores têm a possibilidade de serem acionistas ou não.

Para evitar a delegação de deveres e funções, a lei determina que os administradores sejam pessoas naturais residentes no Brasil. No entanto, com a alteração introduzida pela Lei 10.194/2001, agora é permitida a atuação de administradores residentes ou domiciliados no exterior. Nesses casos, eles devem atuar como procuradores, sendo responsáveis por receber citações de ações que lhe forem impostas, como disposto na Lei 10.194/2001, art 2º:

Art. 2º O art. 146 e o caput do art. 294 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade coincidente com o do mandato.

Essa mudança reflete uma adaptação do mercado brasileiro às práticas de governança corporativas globais, permitindo que empresas brasileiras possam contar com a expertise de profissionais qualificados que residem fora do Brasil, o que pode contribuir para a competitividade e inovação nas práticas administrativas.

O Professor Marcelo Fortes Barbosa Filho, em sua obra “Sociedade Anônima Atual”, realiza uma análise aprofundada do artigo 146 da Lei 6.404/76, que estabelece os requisitos para a elegibilidade dos administradores. Ele destaca que, para ser considerado elegível, o administrador deve ser uma pessoa natural, residente no Brasil e, em muitos casos, acionista da empresa.

Barbosa Filho também simplifica os requisitos, ressaltando que a exigência de residência no país visa garantir que os administradores estejam familiarizados com o contexto jurídico e econômico brasileiro, promovendo uma gestão mais eficaz e alinhada com as normas locais. Além disso, o autor menciona que os membros do conselho de administração podem ser acionistas, o que proporciona uma maior responsabilidade e comprometimento com os interesses da companhia.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar uma governança corporativa sólida, protegendo os direitos dos acionistas e promovendo a transparência nas decisões administrativas, conforme Barbosa Filho diz:

Para que uma pessoa possa exercer função diretiva, os seguintes predicados deveriam, então, estar presentes: (a) ser pessoa natural: a administração das sociedades por ações e exercida sempre por pessoas naturais ou físicas, de modo a evitar uma delegação sequencial de poderes e diluição de responsabilidade; (b) ser residente no país: exige-se, neste texto legal, a manutenção do ou permanência no Brasil com um mínimo de definitividade, sob o pretexto de buscar assegurar a assunção efetiva de responsabilidade; (c) quanto aos membros do conselho de administração, ser acionista. O conselho de administração apresenta-se de seus membros a condição de acionistas, dado o reconhecimento da necessidade de um interesse patrimonial próprio, relativo ao futuro da companhia.

### 3 RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

A responsabilidade civil refere-se à obrigação de reparar um dano causado a alguém, seja por meio de uma ação ou omissão. Essa responsabilidade pode recair sobre pessoas físicas ou jurídicas, conforme estabelecido no artigo 186 do Código Civil. O dispositivo afirma que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem, fica obrigado a reparar o prejuízo.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A responsabilidade civil pode ser classificada em duas categorias: a responsabilidade civil subjetiva, que depende da demonstração de culpa, e a responsabilidade civil objetiva, que não exige a comprovação de culpa, bastando a existência do dano e o nexo causal. Essa distinção é crucial, pois determina como a reparação deve ser realizada e os critérios a serem considerados em casos de litígios.

Assim, a responsabilidade civil é um instrumento essencial para a proteção dos direitos individuais e a promoção da justiça, assegurando que aqueles que causam danos a outros sejam responsabilizados e incentivando um comportamento mais cuidadoso e responsável na convivência social.

A Lei 6.404/76, que rege as Sociedades Anônimas, destaca a responsabilidade dos administradores, configurando-a como responsabilidade objetiva. Isso significa que a “culpa” do administrador é presumida em caso de erro ou dano à companhia, seja por ação ou omissão. Os administradores podem ser responsabilizados não apenas civilmente, mas também penalmente, conforme estipulado nos artigos 153 e 154 da referida lei.

O artigo 153 enfatiza que os administradores devem atuar com diligência e lealdade, enquanto o artigo 154 aborda as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dessas obrigações. Essa estrutura normativa busca proteger os interesses da companhia e de seus acionistas, assegurando que os administradores desempenhem suas funções de maneira responsável.

Adicionalmente, o doutor Osmar Brina Corrêa Lima, em sua obra “Sociedade Anônima – 2. Edição”, discorre sobre o princípio latino da responsabilidade, considerado fundamental para a governança das companhias. Esse princípio estabelece que os administradores devem sempre agir em benefício da empresa, priorizando os interesses da sociedade anônima em detrimento de interesses pessoais, o que reforça a importância da ética e da responsabilidade na gestão empresarial.

Todos o disciplinamento jurídico dos deveres dos administradores e controladores pode resumir-se nesta única paremia latina: *honeste vivere, neminem ladere, sum cuique tribuere* (viver honestamente, não prejudicar a ninguém, dar a cada um o que e seu). Atrás desse princípio escondem-se várias regras menores, que não devem, contudo, ofuscá-lo<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>Corrêa, Lima, Osmar Brina. Sociedade Anônima: 2.ª edição – revisada, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey

A lei é bastante minuciosa se tratando sobre esse assunto, sendo definido como três os deveres: obediência, diligência e lealdade.

A obediência, se refere ao estatuto da empresa, onde o administrador deve o seguir, para que não haja dano a companhia, sendo sua obrigação seguir o estatuto, como disposto no art. 158 da Lei de S/A;

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder.

Diligência traz sobre ter zelo com as atividades da empresa, cuidando dos negócios da companhia como fossem seus próprios negócios, conforme art. 153 e 154 da Lei das S/A:

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Já a lealdade diz sobre honestidade, sendo dever informar os acionistas e diretores sobre algum erro, guardar sigilo das informações da companhia, negociar com cautela, dever de garantir a gestão, seguindo o estatuto social da empresa, de acordo com o dispositivo art. 157 da Lei de S/A;

Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

Em caso de recuperação judicial ou falência o administrador deverá apresentar ao juiz no prazo de 60 dias, seu plano, para a melhora da companhia, como destaca o artigo 99, § 3º, da Lei 11,101/2005.

§ 3º Após decretada a quebra ou convalidada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e

oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

#### 4 CASO EM ANÁLISE: AMERICANAS A GRANDE VAREJISTA

Lojas Americanas foi criada em 1929, com a inauguração de sua primeira loja no Rio de Janeiro, representando uma grande inovação no comércio brasileiro. Com um modelo de negócio que introduziu o conceito de "*self-service*", a empresa rapidamente se destacou no mercado, atraindo consumidores de diversas classes sociais.

Em 1940, as Lojas Americanas abriram seu capital, permitindo que várias outras empresas se associassem à companhia, expandindo seu alcance e influência no setor varejista. Essa estratégia de abertura de capital foi fundamental para o crescimento e modernização da empresa.

Em 1982, os renomados empresários brasileiros Marcel Telles, Carlos Alberto Veiga Sicupira e Jorge Paulo Lemann adquiriram ações majoritárias das Lojas Americanas, marcando o início de uma nova era na gestão da companhia. Sob suas lideranças, a empresa implementou práticas de inovação mercantil que foram inspiradas em modelos de sucesso dos Estados Unidos, como registrado no próprio site da Americanas. Essa transformação não apenas consolidou a Lojas Americanas como um dos principais *players* do varejo brasileiro, mas também a preparou para enfrentar os desafios de um mercado em constante evolução.

Todos eles eram ex-funcionários do conglomerado Woolworth, uma rede de lojas dos Estados Unidos, famosa justamente por oferecer produtos bem baratos – uma vez que a loja se baseava no conceito "*Five and Ten Cents*", ou seja, vendia mercadorias a preços que variavam entre 5 e 10 centavos de dólar na época.

A equipe de gestão foi trocada e mudaram os seguimentos da empresa para varejismo. Já em 2011 a empresa perdeu parte de sua força, em meio as grandes vendas de forma on-line, onde recebeu multa no valor de R\$ 860 mil, por grandes atrasos em suas entregas.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) determinou no início deste mês o bloqueio de R\$ 860 mil das contas bancárias da Americanas.com, a pedido do Ministério Público do Estado. A decisão, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro dia 7 de junho, foi tomada depois que o órgão apresentou novos

documentos que denunciavam o descumprimento, por parte da loja virtual, de uma liminar que suspendia as vendas para os consumidores do Estado do Rio até que fossem regularizadas as entregas em atraso.

Em 2021, foi anunciada a fusão das operadoras física e online, criando assim uma única empresa a AMERICANAS S.A (junção da B2W e da Lojas Americanas)

Em nos últimos anos as transformações não desaceleraram. Em 2021, foi anunciada a fusão das operações online e física, ou seja, da B2W e da Lojas Americanas, respectivamente, que resultou na criação da americanas s.a., uma empresa única com o propósito de somar o que o mundo tem de bom para melhorar a vida das pessoas.

Apesar do declínio enfrentado nos últimos anos, as Lojas Americanas conseguiram se restabelecer e revitalizar suas operações. Em 2022, a empresa passou por uma nova reestruturação de sua gestão, o que permitiu a implementação de estratégias mais eficazes e alinhadas com as demandas do mercado. Esse movimento não apenas trouxe um novo foco à administração, mas também resultou em um significativo crescimento na força de trabalho da companhia, que alcançou cerca de 100 mil funcionários.

Esse aumento no número de colaboradores reflete o compromisso da empresa com a expansão e a melhoria dos serviços oferecidos. A nova gestão implementou iniciativas voltadas para a inovação e a eficiência operacional, buscando adaptar-se às mudanças no comportamento do consumidor e nas tendências do varejo. Além disso, as Lojas Americanas investiu em tecnologia e digitalização, o que a posicionou de forma mais competitiva no mercado.

Com essa transformação, a companhia não apenas se recuperou, mas também se preparou para enfrentar os desafios futuros, reafirmando sua posição como uma das principais varejistas do Brasil.

Hoje em dia, as Lojas Americanas se destacam como uma das cinco maiores plataformas de comércio eletrônico do Brasil, detendo cerca de 5% do *market share* do *e-commerce* nacional. Essa posição consolidada no mercado a torna uma das principais varejistas do país, refletindo seu crescimento e adaptação às novas demandas dos consumidores.

A empresa tem investido fortemente em tecnologia e inovação, ampliando sua presença online e oferecendo uma experiência de compra mais integrada e eficiente. Além

de sua tradicional rede de lojas físicas, as Lojas Americanas têm explorado canais digitais, diversificando suas ofertas e atendendo a um público cada vez mais conectado.

Esse sucesso no *e-commerce* não apenas fortalece a marca, mas também amplia suas oportunidades de negócio, permitindo que a empresa alcance um número crescente de consumidores em todo o Brasil. Com um portfólio diversificado e estratégias focadas na experiência do cliente, as Lojas Americanas continuam a se destacar em um mercado competitivo e em constante evolução.

Em primeiro lugar na lista das empresas varejistas com os maiores faturamentos está a rede francesa Carrefour, com uma receita anual de R\$ 81,1 bilhões em 2021. Na sequência estão Assaí, Magazine Luiza, Via e Lojas Americanas.

## 5 SURGIMENTO DO “CAOS FINANCEIRO” DAS AMERICANAS

Em janeiro de 2023 com a posse de Sérgio Rial como novo presidente da companhia a empresa divulgou inconsistências contábeis em suas finanças, inconsistências essas que passavam do valor de R\$ 20 bilhões, esse valor se deu por conta de vários riscos sacados.

Mas o que seria risco sacado?

Também conhecido como *forfait* ou *confirming*, se refere a um produto bancário que envolve empresas fornecedoras e instituições financeiras, onde a empresa fornecedora contacta a empresa compradora para solicitar antecipadamente o saque do valor da compra, sendo sacado o valor pela instituição financeira indicada pela empresa compradora, neste valor será descontado taxas e juros para a instituição.

No caso da Americanas, os investidores e fiscais contábeis da companhia subestimaram as despesas e o futuro da empresa, tendo inúmeros saques sacados, e não sendo aplicado os valores nas despesas da companhia, e durante anos houve o desequilíbrio contábil, uma vez que, nada foi passado aos superiores.

A varejista tinha costume de atrasar os pagamentos aos fornecedores, em períodos muito acima da média do mercado, 180 dias, e se sustentava na adoção do financiamento de risco sacado.

Em 11 de janeiro de 2023 Sérgio Riel o “novo” CEO renúncia e em 19 de janeiro a companhia protocola um pedido de recuperação judicial no TJRJ, já com pedido de Tutela de Urgência, em virtude dos credores pedirem judicialmente, a antecipação de dívidas da empresa.

Contudo em 25 de janeiro de 2023 foi divulgado pela companhia a lista de credores com o valor total de R\$ 41,2 bilhões em dívidas, em 7.967 nomes diferentes. O banco BTG Pactual pede o bloqueio de R\$ 1,2 bilhões, no qual a Americanas recursou e reembolsou o valor. Já em 21 de março do mesmo ano Americanas publicou o Plano de Recuperação Judicial no TJRJ.

O plano de recuperação judicial tinha como principal ponto a injeção de R\$ 12 bilhões no capital da companhia, valor trazido pelos bilionários do 3G Capital, sendo o total de R\$ 24 bilhões que a empresa precisa para que não seja fechada todas suas portas. Bancos credores da companhia vão colocar na empresa o valor restante, convertendo em ações, sendo contabilizado entre 48% da companhia na mãos de bancos.

Mudança que a empresa adotará será a baixa no valor da ação, onde se tinha valor de R\$9,16 passará a custar R\$ 1,30 pós pedido de recuperação judicial. Visível as grandes perdas da companhia, suas ações passa da marca de 70% de perca em seu valor, hoje em dia está na marca de R\$ 4,21. Apesar das grandes perdas, a empresa segue firme em suas melhorias, sendo notável sua recuperação.

Camille Loyo Farias diretora de finanças (CFO) da companhia disse em entrevistas que a expectativa é positiva, sendo possível um fluxo de caixa em campo positivo em 2025, mas diz que não há pressa, pois sabe-se que a empresa conseguirá sair dessa situação complexa.

“A decisão contínua sendo de desinvestimento, mas no momento correto e pelo preço correto. Não temos pressa.”

“Não mudamos o take rate, não demos mais desconto. Estamos em RJ e não podemos abrir mão da rentabilidade porque não temos dinheiro para queimar.”<sup>2</sup>

## 6 HOUVE IRRESPONSABILIDADE POR PARTE DOS ADMINISTRADORES DA AMERICANAS?

---

<sup>2</sup> Exame, Americanas: “temos uma montanha para escalar” para voltar ao azul, diz CFO. Disponível em: <https://exame.com/insight/americanas-temos-uma-montanha-para-escalar-para-voltar-ao-azul-diz-cfo/p>. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

De acordo com a Lei 6.404/76, especificamente em seu art. 142, o Conselho de Administração possui diversas competências fundamentais para a governança das sociedades por ações. Entre essas competências, destaca-se a responsabilidade de examinar, a qualquer momento, contratos e outros atos da empresa. Essa função é crucial para garantir a conformidade legal e a transparência nas operações da companhia.

Além disso, o Conselho de Administração tem a prerrogativa de convocar assembleias gerais sempre que necessário. Isso permite que os acionistas discutam e deliberem sobre assuntos relevantes, como a aprovação de contas, a eleição de novos diretores e mudanças estratégicas.

Outro aspecto importante é a obrigação de informar sobre quaisquer danos que possam afetar a empresa, assegurando que os acionistas e stakeholders sejam mantidos a par de riscos financeiros ou operacionais que possam impactar a saúde da companhia.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

Já no art. 132 da mesma Lei 6.404/76, especificamente em seu inciso I, é estabelecido que uma das funções da assembleia-geral é a discussão e aprovação das demonstrações financeiras da companhia. Essa reunião é essencial, pois permite que os acionistas tenham acesso a informações detalhadas sobre a saúde financeira da empresa, incluindo balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e fluxos de caixa.

A assembleia-geral é o fórum onde os acionistas podem avaliar o desempenho da administração, discutir questões relevantes e tomar decisões cruciais sobre o futuro da empresa. A aprovação das demonstrações financeiras é um momento significativo, pois reflete a transparência e a responsabilidade da gestão em relação aos seus investidores.

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

De acordo com a legislação vigente, é dever dos administradores comunicar e apresentar relatórios detalhados sobre os dados financeiros da companhia. Essa

obrigação inclui a apresentação, ao final de cada trimestre, de balanços patrimoniais e demonstrações de lucros e prejuízos. Além disso, no caso de companhias abertas, os administradores devem informar aos acionistas sobre os valores adicionados, promovendo a transparência e a responsabilização.

No entanto, surge a questão: como os administradores não estavam cientes do desequilíbrio financeiro da empresa? Essa situação sugere uma falha de comunicação entre os administradores e a assembleia-geral, o que pode resultar em sérios danos à “saúde” financeira da organização. A incomunicabilidade entre esses dois grupos é preocupante, pois os administradores têm a obrigação legal e ética de informar os acionistas sobre a real situação financeira da companhia.

O levantamento anual destes balanços, aliás, é de suma importância para a sociedade, porque configura dever legal de escrituração, nos termos do art. 1.179 do Código, “Assim para que os sócios possam fiscalizar cumprimento dese e de outros deveres dos administradores, determinado no art. 1.021 que “salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade.”<sup>3</sup>

## 6.1 É CABÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES DA AMERICANAS?

Como visto acima, fica evidente a irresponsabilidade cometida pelos administradores em relação à companhia. Onde deveriam averiguar as finanças da empresa, observamos descuido e falta de comunicação entre administradores e acionistas, resultando em quedas financeiras e a possível “falência” da empresa. A Lei das Sociedades Anônimas, em seu art. 158, estabelece que a sociedade é responsabilizada pelas obrigações atribuídas ao administrador, salvo quando este agir com culpa ou dolo, ou violar o estatuto social da companhia.

Diante dessa situação, a Americas S.A. pode entrar com uma ação de responsabilidade civil contra os administradores, considerando a culpa por não verificar adequadamente os cálculos e relatórios contábeis. Quando inconsistências financeiras são detectadas, é fundamental que os administradores solicitem a realização de uma reunião

<sup>3</sup> Cruz, André Santa. Manual de Direito Empresarial – Volume Único / André Santa Cruz – 14.ed., rev., atual. E ampl – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. Página 415.

de urgência com a assembleia geral, para repassar aos acionistas os dados coletados e os relatórios pertinentes. Isso não apenas demonstra transparência, mas também permite que os acionistas estejam cientes da situação e participem na tomada de decisões críticas.

Além disso, antes de autorizarem qualquer risco, os administradores devem averiguar a capacidade financeira da empresa e considerar alternativas que possam mitigar os impactos de eventuais crises. Uma análise mais aprofundada das finanças pode incluir a avaliação de indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade, garantindo que as decisões tomadas sejam fundamentadas em dados concretos.

Os administradores também têm a responsabilidade de implementar práticas de governança corporativa que incentivem a comunicação contínua entre todos os níveis da organização. Isso inclui a criação de canais de feedback e a realização de auditorias internas regulares, que podem identificar problemas antes que se tornem críticos.

Por fim, os administradores têm o direito de provar que seguiram o estatuto da Americanas e a legislação vigente. No entanto, é imperativo que suas ações sejam justificadas por documentos e relatórios que evidenciem a diligência na gestão da empresa. A transparência e a responsabilidade são essenciais para restaurar a confiança dos acionistas e garantir a saúde financeira da companhia a longo prazo.

## CONCLUSÃO

A Americanas é uma renomada varejista brasileira, fundada em 1929, que trouxe um grande avanço para o setor mercantil no país, sendo uma das pioneiras no conceito de "loja de departamentos" no Brasil. Com uma vasta rede de lojas físicas e um forte *e-commerce*, a empresa conquistou a confiança de milhões de consumidores ao longo das décadas. Ao longo de sua história, a Americanas diversificou suas operações, oferecendo uma ampla gama de produtos, desde alimentos até eletrônicos, e se destacou pela inovação em sua abordagem ao varejo.

No entanto, em 2023, a empresa se viu envolvida no maior escândalo de fraude financeira da história do Brasil, revelando inconsistências contábeis que culminaram em uma das maiores ações de Recuperação Judicial já registradas no país, com um total de R\$ 24 bilhões em dívidas. Este colapso não apenas impactou os acionistas e os cofres da

empresa, mas também teve profundas repercussões para a economia brasileira como um todo.

O fechamento de diversas lojas da Americanas resultou na perda de mais de 44 mil empregos, afetando diretamente muitas famílias e pequenos empresários. Além disso, essa situação contribuiu para um aumento da instabilidade econômica em regiões onde a empresa tinha uma forte presença, exacerbando a crise do desemprego, que já atinge cerca de 7,5 milhões de brasileiros. As consequências sociais se estendem além da perda de empregos; muitas comunidades dependiam da presença da Americanas como um ponto de referência no comércio local, e seu fechamento gerou um efeito cascata em outros negócios que dependiam do fluxo de clientes.

Além do impacto econômico, essa crise revela questões profundas sobre a governança corporativa e a ética empresarial. A Americanas adotou um modelo de negócios que priorizava o crescimento rápido e a expansão agressiva, frequentemente ignorando os sinais de alerta sobre a saúde financeira. O uso de práticas contábeis questionáveis e a subestimação da capacidade de pagamento levaram a empresa a acumular dívidas massivas. As compras de produtos de fornecedores, financiadas por bancos, transformaram a Americanas em uma devedora financeira, comprometendo sua capacidade de operar de maneira sustentável.

A falta de comunicação eficaz entre os administradores e os acionistas agravou ainda mais a situação. A descoberta das inconsistências financeiras apenas durante a troca de CEOs expôs uma grave omissão nas responsabilidades dos gestores. Os acionistas foram mantidos no escuro sobre a verdadeira situação financeira da empresa, o que gerou desconfiança e incerteza no mercado.

Além disso, a crise da Americanas levanta importantes questões sobre a necessidade de maior fiscalização e regulamentação no setor varejista. O cenário atual evidencia a urgência de fortalecer os mecanismos de governança corporativa para garantir que os administradores sejam responsabilizados por suas ações e omissões. Medidas como auditorias independentes mais rigorosas, maior transparência nas demonstrações financeiras e a implementação de códigos de ética mais robustos são fundamentais para prevenir futuras crises.

No que diz respeito às ações legais, a possibilidade de responsabilização dos administradores da Americanas é real e relevante. A negligência em cumprir suas obrigações de monitoramento e comunicação pode levar a processos judiciais, tanto por parte de acionistas quanto de credores. Isso não só pode resultar em penalizações financeiras para os administradores, mas também em um impacto duradouro em suas carreiras e reputações.

O caso da Americanas serve como um alerta não apenas para o setor varejista, mas para toda a economia brasileira, destacando a importância da transparência e da responsabilidade na gestão empresarial. As lições aprendidas podem impulsionar mudanças significativas na cultura corporativa, promovendo práticas de governança mais éticas e sustentáveis no futuro.

Além disso, esse episódio traz à tona a discussão sobre a responsabilidade social das empresas. As organizações têm um papel crucial na promoção do bem-estar da comunidade e na proteção dos empregos. A crise da Americanas deve estimular uma reflexão mais ampla sobre como as empresas podem operar de forma ética e sustentável, garantindo que suas ações estejam alinhadas não apenas com os interesses dos acionistas, mas também com o bem-estar da sociedade.

Em suma, a trajetória da Americanas é um exemplo poderoso de como a falta de transparência, responsabilidade e governança pode levar a consequências devastadoras. A recuperação da empresa e a reestruturação de sua governança serão fundamentais para restaurar a confiança dos consumidores e investidores, bem como para garantir sua sobrevivência e relevância no competitivo mercado varejista brasileiro.

Portanto, a Americanas S.A. teria o direito de ajuizar uma ação de responsabilidade civil contra os administradores da companhia, uma vez que ficou demonstrado que eles agiram com negligência e imprudência, resultando em prejuízos financeiros para a empresa. Essa ação visa buscar a reparação dos danos causados, assegurando que os responsáveis respondam por suas condutas inadequadas no exercício de suas funções, em conformidade com as normas do Direito Empresarial e do Código Civil.

**REFERÊNCIAS**

Americanas, Blog – Lojas Americanas. Disponível em: [www.americanasmartplace.com.br/blog/lojas-americanas-fundadores/](http://www.americanasmartplace.com.br/blog/lojas-americanas-fundadores/) Acesso em: 24 de junho de 2024.

Barbosa Filho, Marcelo Fortes. Sociedade anônima atual: comentários e anotações às inovações trazidas pela Lei n. 10.303/01 ao texto Lei n. 6.404/76. – São Paulo: Atlas, 2004.

Brasil, Código Civil. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16404/consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404/consol.htm). Acesso em: 24 de junho de 2024

Brasil, Lei de Recuperação Judicial e Falência. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111101.htm). Acesso em: 24 de junho de 2024

Brasil, Lei de Sociedade Anônima. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm). Acesso em: 08 de outubro de 2024.

Corrêa, Lima, Osmar Brina. Sociedade Anônima: 2.ª edição – revisada, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey

Cruz, André Santa. Manual de Direito Empresarial – Volume Único – 14.ed., rev., atual. E ampl – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

Cut, Rombro da Americanas. Disponível em: [www.cut.org.br/noticias/rombo-da-americanas-coloca-em-risco-56-mil-empregos-nas-pequenas-e-medias-empres-7fce](http://www.cut.org.br/noticias/rombo-da-americanas-coloca-em-risco-56-mil-empregos-nas-pequenas-e-medias-empres-7fce). Acesso em: 28 de setembro de 2024

Exame, 10 maiores empresas de varejo do Brasil. Disponível em: <https://exame.com/negocios/conheca-as-10-maiores-empresas-de-varejo-do-brasil/>. Acesso em: 28 de setembro de 2024

Exame, Americanas “temos uma montanha para escalar para voltar ao azul”. Disponível em: <https://exame.com/insight/americanas-temos-uma-montanha-para-escalar-para-voltar-ao-azul-diz-cfo/p>. Acesso em: 04 de outubro de 2024

Exame, Multas ao site Americanas por atrasos. Disponível em: [exame.com/negocios/multa-ao-site-americanas-por-atrasos-pode-chegar-a-r-3-milhoes/](https://exame.com/negocios/multa-ao-site-americanas-por-atrasos-pode-chegar-a-r-3-milhoes/). Acesso em: 28 de setembro de 2024

FGV, Artigo: Americanas: nem tudo o que reluz é ouro. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/89628>. Acesso em: 01 de outubro de 2024

Forbes, Casos Americanas. Disponível em: [forbes.com.br/forbes-money/2024/01/um-ano-do-caso-americanas-do-declinio-bilionario-a-recuperacao-judicial/](https://forbes.com.br/forbes-money/2024/01/um-ano-do-caso-americanas-do-declinio-bilionario-a-recuperacao-judicial/). Acesso em: 28 de setembro de 2024

Ibevar, Maiores marcas de varejo de 2022. Disponível em: [www.ibevar.org.br/blog/ranking-ibevar-fia-2022-destaca-as-maiores-marcas-do-varejo/](https://www.ibevar.org.br/blog/ranking-ibevar-fia-2022-destaca-as-maiores-marcas-do-varejo/). Acesso em: 30 de setembro de 2024

IBGE, Desemprego no Brasil, 2º semestre 2024. Disponível em: [www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php](https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php). Acesso em: 08 de outubro de 2024.

UOL, Plano de Recuperação Judicial Americanas. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/12/20/plano-recuperacao-judicial-americanas.htm>. Acesso em: 03 de outubro de 2024

Varos, Risco sacado Americanas. Disponível em: <https://varos.com.br/blog/artigo/risco-sacado-americanas>. Acesso em: 30 de setembro de 2024

XPI, Dados Caso Americanas. Disponível em: [https://conteudos.xpi.com.br/rendafixa/relatorios/riscosacadonovanorma2024/?gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQjwmOm3BhC8ARIsAOSbapXA4QveE30NDN3syVjL5yPynVT\\_h2pKqBVMJLAvrHfCIN\\_qBbqp-RMaAjS9EALw\\_wcB](https://conteudos.xpi.com.br/rendafixa/relatorios/riscosacadonovanorma2024/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwmOm3BhC8ARIsAOSbapXA4QveE30NDN3syVjL5yPynVT_h2pKqBVMJLAvrHfCIN_qBbqp-RMaAjS9EALw_wcB). Acesso em: 30 de setembro de 2024